

REGULAMENTO GERAL PARA AS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS DOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Artigo 1º

As Residências Universitárias (RU) dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASULisboa) destinam-se a alojar estudantes matriculados no Ensino Superior, sendo as condições de candidatura e de admissão, as constantes do Capítulo III do presente Regulamento.

Artigo 2º

1. As RU dos SASULisboa devem proporcionar aos estudantes, condições de estudo e bem-estar, favorecendo o seu sucesso escolar.
2. A Universidade de Lisboa deve ainda contribuir para a formação integral dos residentes, preservando a sua individualidade, numa vivência comunitária solidária, ajustada ao princípio de “maior liberdade, maior responsabilidade”.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 3º

Os SASULisboa, através da Área de Alojamento e Apoio à Infância, doravante designada por Área de Alojamento, asseguram o funcionamento e a gestão das RU, contando, para o efeito, com a cooperação do Núcleo de Bolsas e com a colaboração das Comissões de Residentes.

Artigo 4º

É da responsabilidade dos SASULisboa:

- a) Fornecer os equipamentos necessários ao regular funcionamento do espaço destinado ao alojamento de cada residente;

- b) Assegurar a limpeza das áreas comuns, nos horários que definir;
- c) Assegurar a manutenção, conservação e o pagamento de encargos com os edifícios;
- d) Suportar os encargos com a aquisição, manutenção e conservação dos equipamentos existentes.

Artigo 5º

1. Os SASULisboa afetarão o pessoal necessário ao funcionamento das RU, designando um Responsável para cada Residência.
2. Cada residência será supervisionada por um Técnico, afeto ao Alojamento ou ao Núcleo de Bolsas, responsável por verificar o cumprimento das orientações superiormente ratificadas e coordenadas pela Área de Alojamento.
3. O Responsável, referido no nº 1 é o representante direto dos SASULisboa nas RU competindo-lhe:
 - a) Dar cumprimento às diretrizes emanadas superiormente;
 - b) Efetuar o controlo e registo, no portal dos SASULisboa, de todas as admissões e saídas que ocorram durante o ano letivo;
 - c) Controlar a permanência dos residentes nas RU, através da verificação das datas contratualizadas, e reportar diretamente ao Técnico as discrepâncias verificadas;
 - d) Verificar e comunicar à Área de Alojamento as ausências dos residentes, quando superiores a 15 dias;
 - e) Identificar e participar na análise de todas as questões de interesse geral que possam afetar ou alterar o normal funcionamento das RU;
 - f) Pronunciar-se sobre questões de natureza disciplinar, relativas a residentes, quando tal for justificado;
 - g) Dirigir o pessoal afeto às RU, distribuindo as tarefas e zelando pelo seu cumprimento;
 - h) Supervisionar a higiene, limpeza e conservação do equipamento das RU;
 - i) Assegurar o aprovisionamento de materiais e bens necessários ao normal funcionamento das RU;
 - j) Verificar o estado de conservação, arrumação e limpeza dos quartos dos residentes.
 - k) Comunicar aos Técnicos afetos às RU eventuais necessidades de apoio específico a residentes, para encaminhamento adequado.

Artigo 6º

1. As RU funcionam de acordo com o calendário letivo fixado para a ULisboa, no período que decorre entre o início de setembro e o final de julho, devendo os residentes, até ao último dia útil do mês de julho proceder à desocupação dos quartos, à devolução das chaves de acesso à residência e áreas comuns (quando existam) e demais equipamento deixado sob sua responsabilidade à data da admissão.

2. Os SASULisboa não se responsabilizam por eventuais danos ou furtos que possam ocorrer com valores ou bens pessoais não acautelados pelos residentes, durante o período letivo, ou deixados nas RU após o encerramento das mesmas.

Artigo 7º

1. Durante a paragem letiva de verão, os SASULisboa reservam-se o direito de decidir sobre a eventual utilização das RU, designadamente, como estrutura de apoio a estudantes, nacionais ou estrangeiros, e no âmbito de programas de intercâmbio com outras instituições.

2. Nas RU que permaneçam em funcionamento na paragem letiva de verão, têm prioridade os estudantes alojados no período regular do ano letivo que previamente o solicitem, e se enquadrem nas normas específicas, definidas e afixadas, anualmente, para o efeito.

Artigo 8º

Os horários de limpeza das instalações (quartos e áreas comuns) devem ser respeitados por todos os residentes.

Artigo 9º

A confeção de pequenas refeições e o tratamento das roupas apenas são permitidos nos locais apropriados e com os equipamentos existentes para o efeito.

Artigo 10º

Os equipamentos afetos às áreas comuns (salas de convívio, salas de estudo e cozinhas), não podem, sob pretexto algum, ser retirados do seu local nem ser utilizados de forma negligente.

Artigo 11º

Os danos provocados nas RU, designadamente os estragos por mau uso ou negligência nos quartos, são da responsabilidade do (s) respetivo (s) ocupante (s) e, nas áreas comuns, são da responsabilidade pessoal de quem os praticar, ou da totalidade dos residentes caso não seja possível apurar a responsabilidade individual.

Artigo 12º

1. Os residentes podem receber visitas, sendo responsáveis pelos atos ou comportamento das mesmas.
2. As RU destinam-se, exclusivamente, aos estudantes que ali se encontram alojados, estando vedado qualquer acesso para dormidas a pessoas que não se encontrem devidamente autorizadas pelos SASULisboa.

Artigo 13º

1. Cada RU deverá ter uma Comissão de Residentes, eleita pelos estudantes aí alojados, e comunicada à Área de Alojamento, até 31 de dezembro de cada ano. A Comissão deverá colaborar com os SASULisboa no cumprimento das regras e orientações destinadas a assegurar o regular funcionamento da Residência.
2. Compete às Comissões de Residentes:
 - a) Representar os residentes junto dos SASULisboa;
 - b) Proceder à elaboração do Regulamento Interno;
 - c) Contribuir para a resolução dos conflitos entre residentes;
 - d) Participar na análise dos problemas de interesse geral que possam afetar ou alterar as condições normais de funcionamento da Residência;
 - e) Pronunciar-se sobre questões de natureza disciplinar relativas a residentes, quando solicitado pelos SASULisboa;
 - f) Desenvolver iniciativas em colaboração com os SASULisboa, no sentido de manter a Residência nas condições mais adequadas à sua utilização e providenciar para que os bens e equipamentos ao serviço dos residentes sejam mantidos em boas condições;
 - g) Informar os SASULisboa sobre os estragos ou uso abusivo dos bens e equipamentos existentes nos espaços de utilização coletiva;
 - h) Criar formas de desenvolvimento de atividades culturais e recreativas, que estimulem uma melhor convivência e aproximação entre os residentes.

CAPÍTULO III

DA CANDIDATURA E DA ADMISSÃO

Artigo 14º

1. As candidaturas a alojamento são efetuadas, para um ano letivo, nos prazos e moldes estipulados para o efeito, no portal dos SASULisboa em <http://www.sas.ulisboa.pt>.
2. Os estudantes alojados no ano anterior devem utilizar as credenciais da sua conta Campus@ul para renovação de candidatura.
3. Os candidatos a alojamento, que simultaneamente sejam candidatos a bolsa de estudo, para além de procederem conforme referido no nº1 devem, também, registar esse pedido no formulário de candidatura a bolsa de estudo (página pessoal dos candidatos – BEON).
4. Os estudantes que, em fase de conclusão de curso, precisem de permanecer alojados no início do ano letivo subsequente, podem solicitar o prolongamento do alojamento, mediante a entrega de um documento comprovativo dessa necessidade
5. A decisão sobre as candidaturas resultará de um processo de análise efetuado por um Técnico da Área de Alojamento, ou afeto ao Núcleo de Bolsas, que proporá a admissão dos signatários. No processo de análise o Técnico entrevistará o candidato sempre que o considere necessário e seguirá as normas propostas pela Área de Alojamento e superiormente homologadas.
6. Não serão alojados os estudantes que tenham sido sancionados por atos considerados graves, nos termos previstos na alínea e) do artigo 29º.

Artigo 15º

1. Para admissão é dada prioridade ao seguinte público-alvo:
 - a) Estudantes bolseiros, deslocados do agregado familiar, ou que apresentem condições sociais ou familiares menos favoráveis;
 - b) Estudantes provenientes de outras instituições e/ou organismos com os quais tenham sido celebrados acordos de cooperação, em contingente definido superiormente, por semestre de cada ano letivo;
 - c) Estudantes não bolseiros;
 - d) Estudantes em geral, durante todo o ano letivo, consoante a disponibilidade de vagas.

2. Os estudantes oriundos de acordos de cooperação e de programas de mobilidade, têm direito ao alojamento, desde que:
 - a) Constem da lista enviada pelo Núcleo de Mobilidade dos Serviços Centrais, até ao número de vagas definido superiormente por semestre letivo;
 - b) Os estudantes a alojar, no âmbito da alínea anterior, devem efetuar o seu registo, no portal dos SASULisboa, em <http://www.sas.ulisboa.pt>. Este procedimento que deverá ser imediato ao ingresso na RU antecede a assinatura do contrato.
3. A seleção de estudantes não bolseiros a admitir nas residências, no início de cada ano letivo, deverá atender ao seguinte:
 - a) O estudante ter estado alojado em RU no ano letivo imediatamente anterior;
 - b) A situação económica e/ou familiar;
 - c) O aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
 - d) A dificuldade na deslocação para o estabelecimento de ensino a frequentar, face à distância da residência de origem e/ou à conciliação de horários.
4. Sempre que não existam candidatos em lista de espera, as vagas disponíveis poderão ser atribuídas a estudantes bolseiros de outras Entidades e/ ou de Programas de Mobilidade Estudantil, que o solicitem.

Artigo 16º

1. A admissão nas RU é antecedida pela assinatura de um contrato de alojamento.
2. O contrato de alojamento é assinado pelo residente e por um representante dos SASULisboa, com competência própria ou delegada. É válido para o período indicado, para o quarto/cama e residência atribuídos, não sendo permitida a mudança ou ocupação de qualquer outro quarto, naquela ou noutra RU, salvo em situações excecionais devidamente autorizadas pela Área de Alojamento.
3. Ao residente será entregue um duplicado do contrato do qual fará parte o presente regulamento.

Artigo 17º

1. O ingresso nas RU é efetuado nos dias úteis, entre as 09:00h e as 16:30h, devendo efetivar-se, impreterivelmente, no prazo de cinco dias úteis após a data prevista no contrato, sob pena de ser cancelada a reserva da cama e encerrado o processo de candidatura.

2. No momento do ingresso, o Responsável de Residência entregará ao residente as chaves de acesso à RU e ao quarto, bem como uma muda completa de roupa de cama (a substituir semanalmente), que deverão ser restituídas aquando da sua saída.
3. A posse das chaves é pessoal e intransmissível, devendo estas ser sempre devolvidas ao Responsável de Residência, à data do término do contrato.
4. O encargo com extravio de chaves será da responsabilidade do residente.
5. Depois de alojado, o residente tem direito ao uso dos espaços individuais e coletivos, assim como dos respetivos equipamentos.
6. No espaço individual, o residente terá acesso ao equipamento necessário ao seu alojamento, facultado pelos SASULisboa, o qual consta do termo de responsabilidade assinado no momento de ingresso na RU.

Artigo 18º

1. No momento de saída da RU o Responsável de Residência verifica o estado do quarto e de todos os bens e equipamentos à guarda do residente. Caso se verifique a existência de danos, o residente terá de suportar os encargos correspondentes ao valor dos respetivos bens e/ou equipamentos.
2. Qualquer alteração à data prevista de saída indicada no processo de candidatura deve ser comunicada à Área de Alojamento até ao dia 15 do mês que antecede a sua saída.
3. O não cumprimento do estabelecido no nº 2, dará lugar ao pagamento integral das faturas que forem sendo emitidas até ao limite do período constante no contrato.

CAPÍTULO IV DOS ESTUDANTES

Artigo 19º

1. Em cada ano letivo, em conformidade com o calendário escolar, os candidatos admitidos nas RU poderão permanecer alojados até ao limite de 10 meses, entre setembro e julho, salvo nas situações com enquadramento no presente regulamento que careçam de pedido casuístico e da devida autorização.

Artigo 20º

1. A tabela de preços a praticar, por perfil de alojado, será fixada para cada ano letivo por Despacho Superior.

2. À primeira mensalidade, sequencial à assinatura do contrato referido no artigo 16º, acresce o pagamento de atos administrativos e chaves, cujo montante será fixado na tabela referida no nº 1 deste artigo.

2.1 Verificando-se o estipulado no nº 3 do art.º 17º, o residente, caso venha a estabelecer novo contrato, ficará dispensado do pagamento acrescido com os atos administrativos e chaves, referidos no número anterior

3. Ao residente bolseiro, independentemente da sua data de entrada ou de saída da residência, será cobrada uma mensalidade completa, sempre que ao mesmo for pago o correspondente complemento de alojamento.

4. Nos casos em que as datas contratadas, relativas ao ingresso ou à saída dos estudantes não bolseiros, não ocorram no início ou no fim do mês será feita a cobrança proporcional dos dias de estadia, com base na mensalidade em vigor à data.

5. Qualquer alteração à data de saída constante no contrato, caso não tenha sido comunicada à Área de Alojamento, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 18º, obriga ao pagamento das mensalidades correspondentes às faturas que forem sendo emitidas.

6. Os estudantes alojados em situação de prolongamento de atividade letiva mantêm a mensalidade correspondente ao perfil do ano letivo anterior, até ao limite de 31 de dezembro. Após esta data, a sua continuação na RU carece de autorização específica, sendo o preço o correspondente à tabela em vigor para estudantes não bolseiros nacionais ou estrangeiros, conforme o caso.

Artigo 21º

1. Será enviada para o endereço de correio eletrónico de cada Residente, fatura dos valores a pagar, devendo esta ser liquidada por multibanco, através da utilização da referência e código da entidade e nos prazos, constantes na mesma. Os prazos de pagamento nunca serão inferiores a dez dias após a emissão da fatura.

2. Findo o prazo estipulado na fatura, os valores devidos poderão ser liquidados nas tesourarias dos SASULisboa, ou por transferência bancária, desde que o Residente se comprometa a enviar o respetivo comprovativo para servicos.financeiros@sas.ulisboa.pt.

3. Após duas mensalidades em atraso (60 dias corridos depois da data limite de pagamento), o Residente poderá perder o direito ao alojamento.
4. O ponto anterior não se aplica aos Residentes candidatos a bolsa que, ainda, aguardem decisão sobre a sua candidatura e/ou pagamento dos respetivos complementos de alojamento.
5. Mediante requerimento do Residente, devidamente fundamentado, a Área de Alojamento poderá propor superiormente um plano prestacional de regularização da dívida.

Artigo 22º

1. Os Residentes são responsáveis por uma utilização diligente dos espaços e dos equipamentos de uso individual e coletivo que lhes forem atribuídos e disponibilizados.
2. Cabe a cada Residente manter o seu espaço de uso individual limpo e arrumado, segundo os padrões exigidos pela Área de Alojamento.
3. A limpeza dos equipamentos nas cozinhas, bem como a recolha de lixo e o seu depósito nos contentores de resíduos sólidos existentes no exterior das RU, são da responsabilidade dos utilizadores.
4. Os SASULisboa disponibilizam, para confeção de refeições nas RU, os equipamentos existentes nas cozinhas.
5. Os utensílios sujos, após 24 horas decorridas sobre a sua última utilização, são removidos para local destinado para o efeito; caso permaneçam nesse mesmo local durante mais de 24 horas, são considerados abandonados e poderão ser removidos definitivamente pelo Responsável de Residência, dando-lhe o encaminhamento que considere conveniente.
6. Os produtos e géneros alimentares confeccionados não podem ficar desarrumados após as refeições.
7. Uma utilização negligente dos equipamentos, ou dos espaços destinados à confeção e às refeições, poderá conduzir ao encerramento, temporário ou definitivo, das cozinhas.

Artigo 23º

1. Os Residentes têm direito à substituição e lavagem semanal das roupas de cama fornecidas pelos SASULisboa, no início do contrato, de acordo com as regras estabelecidas e os horários, anualmente estipulados para o efeito e afixados nas RU.
2. Os consumíveis (detergentes para loiça e roupa, papel higiénico, etc...) são da responsabilidade de cada utente.

Artigo 24º

Os Residentes, não podem impedir o acesso aos seus quartos ao Responsável de Residência, ao Técnico que supervisiona a Residência e a outros elementos afetos aos SASULisboa, devidamente habilitados para o efeito.

Artigo 25º

A proteção dos seus bens e/ou valores pessoais constitui responsabilidade exclusiva dos Residentes.

Artigo 26º

São proibidos todos os atos ilícitos dos quais destacamos:

- a) Praticar furto;
- b) Consumir ou traficar estupefacientes;
- c) Embriagar-se;
- d) Praticar atos que não respeitem o direito à integridade física e psicológica de cada Residente.

Artigo 27º

Os Residentes devem abster-se de comportamentos não regulamentares, designadamente:

- a) Permitir a utilização do seu quarto a pessoas estranhas às RU;
- b) Não respeitar o silêncio, no período de descanso noturno (das 23:00h às 07:00h);
- c) Praticar jogos de azar;
- d) Transgredir as regras definidas para o acesso a não Residentes;
- e) Retirar material, equipamento e outros utensílios adstritos aos espaços comuns ou atribuir-lhes outro fim que não seja o determinado pelos SASULisboa;
- f) Infringir as normas sobre a limpeza e higiene nas zonas comuns e nos quartos;
- g) Ter o quarto desarrumado e a cama por fazer;
- h) Ocupar indevidamente o espaço e/ou equipamento atribuído ao colega, sempre que o quarto é a partilhar;
- i) Fumar nos espaços interiores;
- j) Ceder a chave do quarto ou da porta de entrada das RU, a terceiros;
- k) Retirar dos frigoríficos alimentos pertencentes a outros Residentes;
- l) Organizar atividades coletivas dentro dos espaços pertencentes às RU sem autorização expressa dos SASULisboa;

- m) Ter animais nas instalações das RU;
- n) Manter armazenados quaisquer tipos de combustíveis, explosivos, materiais corrosivos ou venenosos nas instalações das RU;
- o) Realizar ações de marketing ou de publicidade, nos espaços das RU;
- p) Realizar praxes no interior das instalações das RU.

Artigo 28º

Sempre que o Residente pretenda ausentar-se, por um período igual ou superior a 15 dias consecutivos, deve informar os SASULisboa do motivo da sua ausência, através do endereço alojamento@sas.ulisboa.pt.

Artigo 29º

1. Quando o comportamento do Residente, por ação ou omissão, ainda que meramente culposos viole quaisquer deveres constantes deste Regulamento e seja instaurado procedimento disciplinar, as sanções a aplicar serão as seguintes:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência escrita;
- c) Transferência de Residência;
- d) Suspensão, até 1 ano, do direito de usufruir de alojamento nas RU dos SASULisboa;
- e) Perda do direito, definitivo, de Residência.

2. Ao procedimento disciplinar será aplicável, com as necessárias adaptações, o Regulamento Disciplinar dos Estudantes da ULisboa.

Artigo 30ª

Constituem motivo para perda do direito de Residência:

- a) A perda da condição de bolseiro;
- b) A prestação de falsas declarações e/ou omissão de dados nos processos de candidatura a bolsa de estudo e a alojamento;
- c) A falta de pagamento dos encargos para com a Residência;
- d) A não utilização da RU de forma permanente, salvo por razões comprovadas e apresentadas antecipadamente, aos SASULisboa, por correio eletrónico, através do endereço alojamento@sas.ulisboa.pt ;
- e) A prática de quaisquer atos, cuja gravidade impossibilite a continuação da condição de Residente;

- f) A penalização imposta por razões de ordem disciplinar, face ao incumprimento dos deveres expressos neste capítulo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º

O não cumprimento das disposições decorrentes da aplicação do presente Regulamento implica a suspensão do direito de utilização de qualquer RU dos SASULisboa, sem prejuízo das eventuais indemnizações devidas aos Serviços e apuradas em sede de responsabilidade civil, nos termos da lei.

Artigo 32º

Os casos não previstos no presente Regulamento, ou quaisquer dúvidas decorrentes da sua interpretação, serão resolvidos por Despacho Superior, podendo ser ouvidas, sem carácter vinculativo, as Comissões de Residentes.